



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 269/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE,

Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid 19, causada pelo novo coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a dicção do Decreto Municipal nº 175/2020 que confirmou a situação de Calamidade Pública em saúde, no Município de Monte Alegre (PA);

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

Considerando por outro lado, que, parte considerável da população monte alegreense, principalmente os mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, depende dos recursos provenientes dos programas sociais mantidos pelo poder público;

Considerando que esses recursos são de fundamental importância para subsistências das famílias, justamente pelo caráter alimentar que detém;

Considerando que o inciso V, do art. 6º do Decreto Municipal nº 257/2020 impõe restrições ao trânsito de pessoas entre os municípios paraenses como também de outros Estados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica flexibilizado o deslocamento de pessoas para o Município de Santarém, que estejam com o cartão de saque bloqueado junto a Caixa Econômica Federal - CEF e que, além de registrados no CadÚnico, tenham vínculo com os programas sociais administrados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS desde que, obedecidas as seguintes condicionantes:

I – Os interessados devem dirigir-se a Secretaria de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, para a consulta junto ao sistema de informações e, caso constatado o bloqueio será feito um documento encaminhando o beneficiário até a uma agência da Caixa Econômica Federal – CEF;

II – Para a efetivação desse atendimento, os interessados devem, antecipadamente, agendar através do telefone (93) 992446808 no horário normal de expediente, qual seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III- O beneficiário deverá declarar se está contaminado ou não com a CIVID-19 e que no retorno compromete-se a submeter-se a monitoramento;

IV - De posse do encaminhamento e também dos documentos pessoais, o interessado deverá dirigir-se até uma das barreiras sanitárias instaladas na rodovia PA 255 como também na Estação Hidroviária Argemiro Baia da Costa para seguir viagem.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 27 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)